

10, 11 e 12 de novembro de 2025

POLITÉCNICO DO PORTO / ISCAP
PORTO - PORTUGAL

INFORMAÇÃO, SIGILO E ÉTICA: CONFLITOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Rosale de Mattos Souza, Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, ORCID 0000-0002-5302-5629, Brasil, rosale.m.souza@unirio.br

Mariana Rodrigues Gomes de Mello, Universidade Federal do Paraná - UFPR, ORCID 0000-0002-5925-8554, Brasil, mellomariana@ufpr.br

Exo: Ética e Deontologia (inclusão, cidadania, direitos digitais e privacidade)

1 Introdução

Este trabalho visa analisar o conceito de ética, informação e o sigilo, tendo em vista a construção da cidadania e da democracia com a participação social. Existe uma inquietação entre o direito e o acesso à informação versus o direito à privacidade, intimidade, direito à preservação da honra e da imagem. O sigilo também é resguardado como a segurança do Estado. Para tanto, utilizaremos conceitos e reflexões de alguns filósofos que tratam de questões, como informação, moral, ética, verdade e dignidade da pessoa humana.

[...] A informação não pode ser pensada fora de um contexto social. Ou fora da organização. Ela é essencialmente relacional e, portanto, organizativa e organizadora. Sua mensagem ou sentido dependem da relação entre emissor e receptor. É essa relação, a intenção do emissor e a compreensão do observador que podem atribuir significado, qualidade valor ou alcance à informação. (Almino, 1986, p. 35-36)

A importância desta temática gira em torno da inclusão social dos cidadãos, na cobrança ao governo das prestações de contas (*accountability*), da postura ética dos arquivistas com relação às demandas e acesso à informação pelos usuários, dos tipos de transparência, que podem ser passiva e ativa, sendo a primeira voltada para demandas de cidadãos e a ativa publicadas as informações expontâneamente em sites e em outros meios de comunicação pelos órgãos governamentais,

os graus de sigilo no país, ou seja, o estado-da arte do acesso à informação no Brasil, a partir da ótica histórica e filosófica da legislação.

[...] A informação é elemento central na disputa pelo poder em qualquer sociedade e a sociedade burguesa não é exceção: informações científicas, informações industriais, informações financeiras, informações comerciais, informações políticas, informações militares são insumos estratégicos e produtos de alto valor agregado. A relação da informação com a ideia de valor (valor moral, valor poder, valor verdade, valor econômico), portanto, não é nova. A novidade está no regime global de informação hegemonic e em sua relativa abertura digitalmente medida – a despeito da forte concentração de controle dos meios de produção das infraestruturas e dos meios de circulação, recuperação, arquivamento e acesso dessas mesmas informações , que socializa excelentes motores de busca e faz circular uma quantidade enorme de informações relevantes, ao mesmo tempo que sandices, mentiras e informações tendenciosas, numa quantidade talvez ainda mais abissal. Em outras palavras, paradoxalmente, nunca tivemos tamanho número de dados e informações acessíveis a um simples toque do teclado ou dos dedos, ao mesmo tempo em que nunca houve formas de vigilância e retóricas mistificadoras tão ubíquas. O regime global de informação hegemonic, neste sentido, é uma espécie de rua de mão dupla: a cela, mas também a chave. (Saldanha;Pimenta, 2018)

Vivemos num país de tradição antidemocrática, no qual o direito e o acesso à Informação são termos pouco conhecidos e até desconhecidos da maior parte dos brasileiros. O direito à informação é um direito de segunda geração, sendo que os direitos básicos são a alimentação, a educação, saúde, habitação. No aspecto econômico da informação em países periféricos como o Brasil (Malin, 1988) os EUA gastam muito mais com os sistemas de informação, visando a transparência pública e do que quanto é gasto no Brasil com a mesma finalidade. Jardim (1999).

Almino (1986, p.7) analisa a informação e o segredo na era pós industrial e discute a noção de verdade.

[...] A mentira é uma forma de segredo ou vice-versa, pois ela, como o segredo, implica ocultação de uma “verdade de fato”, no sentido empregado por Hannah Arendt. Ela não silencia em relação ao outro, como ocorre no segredo stricto sensu; ao contrário, busca transmitir-lhe uma informação. Entretanto, mentira e segredo, na política, podem ser tratados de maneira conjunta, embora a primeira tenha sido tradicionalmente objeto de uma reprovação moral maior que o segundo. (Almino, 1986, p.11)

Na concepção de Nietzsche (2010), não há verdades absolutas. Isso não implica que não haja fatos. O grande problema incide na distorção na narrativa dos fatos, mediados pela linguagem, a fim de se justificar ações, que guardam em si vontade de poder, ressentimentos e moralismo. Trata-se da política da linguagem.

Nietzsche (2010) defende que muitas produções científicas e linguísticas (de todos os gêneros) são fruto de um processo de dominação. A ciência substitui, em alguns aspectos, a divindade judaico-cristã, carregando a carga de verdades inquestionáveis.

A “verdade”, aliada ao moralismo, à omissão, à desinformação e à ocultação de documentos constitui um modo extremamente perigoso de julgamento e condenação, fomentado pela moral. Pela “verdade” grandes inocentes

foram condenados, tais como Sócrates, Jesus Cristo, Galileu, bem como milhares de outros em tantas passagens históricas, como a Inquisição, e por muitos regimes políticos ditatoriais em diversos contextos histórico-sociais. Um exemplo foi a Ditadura Civil-Militar no Brasil entre 1964 a 1985.

Atualmente, há uma preocupação de alguns teóricos como Freire (2010), Capurro (2010, 2017) e González de Gomes (2017) com a dificuldade de dar respostas éticas aos dilemas colocados pelas tecnologias da informação e comunicação na sociedade da informação.

[...] O fato é que não tem sido fácil encontrar respostas morais para os novos e vertiginosos desafios impostos pelos sistemas e tecnologias da informação. A privacidade da informação, a confidencialidade de dados, a segurança das informações, a prática do spamming, o controle da internet por parte de governos em nome dos seus interesses políticos ou da “segurança nacional”, a exclusão digital, a desumanização do usuário em razão da impessoalidade ou despersonalização das práticas informacionais virtuais, a divulgação de informações que podem antecipadamente criminalizar um indivíduo suspeito de praticar um delito, são problemas éticos cujas soluções envolvem interdisciplinaridade e transdisciplinaridade em um solo comum de estabelecimento extremamente complexo [...] (FREIRE, 2010, p. 8).

A ética da informação é como uma força motriz para balizar o acesso aos sujeitos (o pensar e agir humanos) (CAPURRO, 2011). Atualmente, é preciso ter a participação da sociedade na ágora digital, ou seja, configurando *accountability* ou a prestação de contas do governo para a sociedade e nas redes sociais.

A Teoria Crítica da Informação, como subárea da Ciência da Informação, influenciada pela Filosofia e pelo Marxismo, analisa o capitalismo e a informação, a pós-modernidade, a pós-verdade, e as Fake News. Segundo Almino (1986), a informação e o sigilo são marcas da sociedade industrial e pós-industrial, tendo em vista a informação como capital. E ainda

questiona se a segurança nacional é argumento plausível para o segredo de Estado e se estende na análise sobre a limitação de acesso à informação, tendo em vista o direito à privacidade dos indivíduos se contrapondo ao direito à informação. Araújo (2009) analisa a hegemonia de informações ditas de países do primeiro mundo com relação aos países periféricos e considera que há má distribuição de informação entre cidadãos. Destaca-se a presença das reflexões desta teoria em países latino-americanos, em particular no Chile e no Brasil.

2 Referencial Teórico

2.1 A Ética e o estado-da-arte na Filosofia

Há diferentes concepções acerca do conceito da ética e da moral, embora comumente, sejam utilizadas enquanto palavras sinônimas. No que tange às normas morais, compreendemos os preceitos subjetivos, sob os quais, sem grandes reflexões, o indivíduo segue seus ditames, mais por tradição ou costume. Os valores morais só encontram validade no âmbito familiar ou em pequenas comunidades. Diferente da ética, a moral não pode ser universalizada.

[...]E o que é a ética senão lidar com a práxis humana? Já para Aristóteles, o objetivo da ética como disciplina filosófica não consiste somente em conhecer o bem, mas em praticá-lo. O mesmo poderia ser dito sobre a ética marxiana, implícita na famosa 11ª Tese sobre Feuerbach: "Os filósofos até então se limitaram a interpretar o mundo de várias maneiras; resta transformá-lo." Mas transformá-lo em que sentido? Rumo ao fim da alienação, da exploração e da reificação dos homens e das mulheres. Nessa perspectiva, a ética em informação aparece como uma das questões teóricas e práticas mais urgentes do nosso tempo. Porque o capitalismo é, mais do que nunca, estruturado com base na apropriação desigual da informação e da competência para lidar com ela, sem as quais nenhum conhecimento sério ou visão de mundo crítica podem ser formados. [...] (Saldanha;Pimenta, 2018)

No que se refere à ética, defendemos que a ética, em linhas gerais, implica na racionalização de aspectos da moral, tendo em vista que, diferente dela, institui princípios ou valores que podem ser universalizados (Valentim, 2004). Portanto, válidos em contextos diversos ante a natureza mais atemporal, objetiva e consciente destes princípios. Sob o ponto de vista da intersubjetividade consciente da ética, Chauí expõe (1995, p. 182) que:

A ética está referida à recusa da violência à ideia de intersubjetividade consciente e responsável de igualdade e de justiça; de liberdade como criação do possível no tempo e ainda à democracia como invenção, reconhecimento de direitos baseados nos princípios da igualdade e da diferença. (Chauí,1995,p.182)

Para Paulo Freire, a ética é norteada pela liberdade e consciência de classe que somente pode ser fomentada por meio da educação e da sua possibilidade de transformação social. O que requer diálogo, conscientização, empatia e humanização nas práticas pedagógicas. Uma visão da ética alinhada com a ideia de autonomia e de emancipação. O que implica que podemos encontrar direcionamento na nossa própria história pela educação. No entanto, a educação precisa ser emancipatória, inclusiva e, portanto, não apenas técnica.

Logo, a discussão ética remete à dignidade humana, compreendida pela filosofia do direito como o maior princípio ético. Tal fato é ratificado, posteriormente, por constituições e declarações de direito em diversos Estados democráticos.

Muitos filósofos trataram da questão da ética desde a Antiguidade. Todavia, neste trabalho focaremos o imperativo categórico de Kant, o qual auxilia na construção do princípio da dignidade da pessoa humana e também na Teoria Crítica da Escola de Frankfurt, que serve enquanto alicerce à Teoria Crítica da Informação.

Na Idade Moderna, Immanuel Kant foi um dos grandes expoentes do Iluminismo e, dentre outros grandes feitos realizados no âmbito da teoria do conhecimento e da ética, foi o

responsável pelo desenvolvimento da racionalidade moral e pela constatação do caráter pessoal da escolha que envolve a liberdade. Na acepção de Kant, a obrigação ética impõe que o próprio sujeito escolha em uma gama de possibilidades a de limitar a realização dos seus anseios em prol da coletividade.

Compreende-se por imperativo categórico o mandamento que vale por si mesmo, sendo, portanto, objetivamente válido. O imperativo categórico implica o entendimento de que as normas são as que revelam a necessidade objetiva de uma conduta, a qual é representada pela fórmula: “Deve ser A”. Estes são imperativos que podem ser afirmativos ou negativos: são afirmativos ao imporem uma ação ou conduta como: “Respeite as diferenças”; e são negativos ao imporem uma conduta omissiva ou abstenção, por exemplo: “Não matarás.”

Nessa perspectiva, para Reale e Antiseri (1990, p. 908):

[...] trata-se de mostrar que existe uma razão pura prática, ou seja, que a razão é suficiente por si só (como pura razão, sem auxílio de impulsos sensíveis) para mover a vontade [...] os imperativos são mandamentos ou deveres, ou seja, regras que expressam a necessidade objetiva da ação o que significa que se a razão determinasse completamente a vontade, a ação ocorreria inevitavelmente segundo tal regra (ao passo que, de fato, a intervenção de fatores emocionais e empíricos pode desviar – e frequentemente desviam a vontade dessa regra. (Reale e Antiseri, 1990, p. 908)

Kant trata a dignidade, enquanto um imperativo categórico, princípio ético, universalmente válido, o qual reconhece que toda pessoa é um fim em si mesma. Segundo Kant (2007, p. 77):

[...] No reino dos fins tudo tem um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra equivalente, mas quando uma coisa está acima de todo preço e,

portanto, não permite equivalente, então tem ela uma dignidade. (Kant, 2007, p. 77):

A concepção jurídica dos direitos humanos é decorrente de um processo histórico-social que deu ensejo às promulgações de declarações de direitos no final do século XVIII nos Estados Unidos da América e Europa. A Declaração Americana de Virgínia, de 1776 e a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789 são exemplos dos primeiros dispositivos legais desse processo histórico-social, fruto da grande luta democrata e que se tornou um importante marco jurídico ao contemplar a dignidade da pessoa humana. A introdução do conceito de pessoa à legislação apresentou um sentido revolucionário à condição humana, e passou, paulatinamente, a servir de inspiração às declarações de direito em várias partes do mundo (Silva, 2015).

Porém, na acepção de Becchi (2013), somente depois da Segunda Guerra Mundial, que deparamos com uma plena legitimação jurídica, ou seja, com a justificação legal da dignidade humana. [...] Ela pode ser compreendida, portanto, como um princípio intangível. Sendo assim, respeitá-la e protegê-la incide na obrigação do Estado (Becchi, 2013). Dessa forma, o conceito de dignidade independe de sexo, raça, condições econômicas e sociais, pois é associado ao papel que cada cidadão desenvolve na sociedade e o Estado é o responsável por assegurar o desenvolvimento digno de todos os cidadãos. Assim, a dignidade não é apenas alguma coisa a ser defendida contra comportamentos que poderiam lesá-la, mas algo que deve ser promovido e sobre a qual se expande o crescimento social. (Becchi, 2013).

A dignidade humana pode ser compreendida, portanto, como um princípio intangível. Sendo assim, respeitá-la e protegê-la incide na obrigação do ordenamento jurídico (Becchi, 2013).

É esperado então “[...] que todo ser humano tenha, antes de tudo, seu valor como pessoa igual a qualquer outra (Becchi, 2013, p. 23).

Dessa forma, o conceito de dignidade independe de sexo, raça, condições econômicas e sociais, pois é associado ao papel que cada cidadão desenvolve na sociedade e o Estado é o responsável por assegurar o desenvolvimento digno de todos os cidadãos.

2.2 A Ética e a primeira geração da escola de Frankfurt:

A Escola de Frankfurt foi um desdobramento do Instituto de Investigação Social de Frankfurt, estabelecido na Alemanha, em 1923. Um instituto que criado sob a égide marxista com o objetivo de refletir, por meio de investigações científico-sociais e filosóficas, temas relacionados ao sistema capitalista vigente e as perspectivas catastróficas da sua implementação a longo prazo. Theodor Adorno (1903-1969), Max Horkheimer (1895-1973) Walter Benjamin (1892-1940) e Herbert Marcuse (1898-1979) foram os principais filósofos do período e idealizadores de pesquisas, fóruns e congressos realizados em parceria com grandes universidades.

A teoria crítica que, com o decurso do tempo, se desdobra em outras, como a teoria crítica da informação, emana destas reflexões de viés marxista.

A teoria crítica é estabelecida como contraponto ao pensamento clássico, de fundamento cartesiano, propagado no movimento Iluminista, tomando uma proporção ainda maior com o positivismo. A teoria tradicional é “reducionista, fragmentada, técnica, acrítica, e se limita a explicar o fenômeno tal como se apresenta, mediante o olhar distante do observador, que se reduz a observar o objeto, sem emitir um parecer crítico” (Mello; Martínez-Ávila; Araújo; Valentim, 2020).

Na obra “Dialética do Esclarecimento” de Adorno e Horkheimer (1985), podemos constatar que o sistema capitalista se alinhou às teorias tradicionais, de origem burguesa, pois a concepção de felicidade foi moldada à posse e às satisfações materiais. Muito diversa do conceito de bem comum de Aristóteles e Kant, a felicidade, então, depende da técnica e da produção em massa. Independente da reflexão

crítica, da empatia e da ideia do bem estar social.

Para Adorno e Horkheimer (1985), a verdadeira racionalidade só pode ser concebida pela reflexão e não pelo domínio tecnológico. Trata-se da razão enquanto ética e autonomia. Somente assim será possível romper os mecanismos da dominação e da alienação social de uma sociedade heterônoma. “Os homens inclinam-se a considerar a técnica como sendo algo em si mesma, uma força própria, esquecendo que ela é a extensão do braço do homem” (Adorno, 1995, p. 21).

Portanto, a razão emancipatória está intimamente relacionada à ética, a escolha consciente ao bem comum, a recusa aos movimentos autoritários e ao acesso livre à informação.

Sem a ideia de autonomia e finalismo nas nossas ações, foi possível a construção de um trem que transportava eficazmente seres humanos à Auschwitz (Adorno, 1995). “Uma democracia efetiva só pode ser imaginada enquanto uma sociedade de quem é emancipado” (Adorno, 1995, p. 141-142).

Posteriormente, no exílio nos Estados Unidos, Adorno é convidado pela Universidade de Berke, entre outros pesquisadores, a participar de uma pesquisa ampla para entender os elementos que predispunham as pessoas a compactuarem com regimes nazistas e fascistas. Dessa pesquisa, resultou a obra “Estudos sobre a personalidade autoritária”, com prefácio de Horkheimer. Trata-se de uma obra extensa de mais de 1000 páginas. No Brasil foi publicada apenas a parte da pesquisa desenvolvida por Adorno (Mello, 2024).

A metodologia do estudo envolvia algumas entrevistas e questionários, que foram aplicados à 2099 pessoas estadunidenses - que não eram ligadas a partidos políticos e não constituíam parte das minorias marginalizadas. As questões continham afirmações com conteúdo político indireto, mas velado, a fim de conseguir um maior grau de sinceridade nas respostas. O respondente marcava em escala seu grau de aquiescência ou não com a proposição exposta na questão tiveram uma

pontuação maior na escala das respostas, mostrando, portanto, serem muito preconceituosos, com perfil fascista, foram mais homogêneos entre si, tanto na escolha das suas respostas no questionário quanto no que responderam na entrevista. Os que tiveram uma baixa pontuação, inversamente, se fundamentaram diversamente nas suas respostas. Adorno (2019) constatou que os sujeitos que na autorreflexão, que independia da opinião unificada do coletivo (Mello, 2024).

Apesar da pesquisa, a princípio, versar em torno do antisemitismo, Adorno (2019) pode concluir algumas premissas que podem ser levadas à discussão do preconceito, em geral. Verificou, para tanto, que o preconceito em contextos históricos anteriores detinha mais caráter individual ou estava mais vinculado a determinadas instituições. Na sociedade tecnológica industrial, ele assume os ditames injustos e excludentes do sistema socioeconômico capitalista opressor.

No entanto, Adorno (2019) alerta que o sistema capitalista em si não torna o opressor pobre vítima do sistema, à medida que a pesquisa demonstrou que pessoas com alto grau de instrução intelectual também se mostraram preconceituosas. Estes indivíduos, na acepção de Adorno, não poderiam ser completamente manipulados pelo sistema. Há, então, uma certa escolha ao autoritarismo, que perpassa por questões também de natureza psicológicas da censura individual do redimensionar valores e crenças, confrontando-os com outras propostas menos segregadoras e mais altruístas. Isto é, as formulações de ideologias preconceituosas têm suas raízes no sistema econômico, não sendo, portanto, decorrentes da psique individual (Mello, 2024).

Entretanto, ser um sujeito preconceituoso não constitui uma característica diretamente oriunda das forças econômicas. Ela perpassa por fatores subjetivos.

A realidade do capitalismo é si mesma contraditória e excludente. Todavia, alguns sujeitos, mesmo instruídos, continuam repetindo padrões irrefletidos atendendo suas

próprias necessidades pulsionais, subjetivas, sem considerar a ideia ética do bem comum.

Na seção Ética, Política e segredo Almino (1986, p. 37) trata das relações entre a educação, receptor e as desigualdades sociais:

Se partimos do pressuposto de que uma determinada informação existe, a ausência de publicidade, ou seja, o segredo, é o que explica que ela não chegue a um receptor interessado. Cabe contudo, fazer dois esclarecimentos importantes em relação a essa afirmação. [...] O primeiro deles é o de que, não apenas porque existem desigualdades inerentes ao indivíduos, mas também e sobretudo porque a educação é desigualmente repartida na sociedade, uns dispõem e outros não de instrumentos para receber essa informação. O Direito à informação passa, portanto, pela eliminação de clivagens sociais, das desigualdades de renda, das divisões da sociedade que possam gerar graus diferenciados de acesso à educação. A igualdade de condições em relação à educação é elemento básico do direito à informação. (Almino, 1986, p.37-38)

A sociedade capitalista, atualmente neoliberal, exerce uma pressão extrema ao indivíduo, embora se conjugue com uma predisposição individual de uma moral subjetiva e irracional, totalmente oposta da ética, que leva à personalidade autoritária (Mello, 2024).

3. Normativas de Acesso à Informação

No Brasil a Constituição Cidadã de 1988, a Lei 8.159/91, Lei de Arquivos. Decreto 2.134/97, Lei 11.111 de 2005, Lei Draconiana que tornou os documentos ultrassecretos renováveis indefinidamente, típica de países ditoriais, que foi revogada pela Lei 12.527/de 2011, regulamentada pelo Decreto 7.724/2012. Essas normativas apresentaram uma oscilação de prazos de sigilo, culminando com ultra-secreto por 25 anos, secreto 15 anos e reservado 05 anos, prorrogáveis por iguais períodos.

No ano de 2012 num país de 19 milhões de habitantes, os percentuais de solicitações não eram significativos, após três meses, o quantitativo de 25.565 pessoas, sendo atendidos 22.562, ou seja, 89,97% segundo a Assessoria de Comunicação da Controlaria Geral da União – CGU.

Na sociedade da informação, o acesso à informação deve ser promovido pelos órgãos públicos, constituindo a regra, vigorando o princípio da publicidade. O sigilo é exceção, de acordo com a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI).

A LAI tem como escopo regulamentar o inciso XXXIII do artigo 5º do Capítulo I – dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos da Constituição Federal de 1988, que garante o direito a todo cidadão ao recebimento de informações dos órgãos públicos. Logo, um avanço em termos arquivísticos dos mais importantes da Constituição Federal brasileira, pois trata de princípios relativos aos direitos e garantias fundamentais (Brasil, 2016).

A LAI tem como as principais diretrizes e objetivos:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (Brasil, 2011)

Já com relação ao direito à privacidade, a intimidade, a honra e a dignidade a LAI tem algumas de suas prerrogativas individuais nas normativas nacionais:

Seção V Das Informações Pessoais Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. § 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de

produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. § 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido. § 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias: I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico; II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem; III - ao cumprimento de ordem judicial; IV - à defesa de direitos humanos; ou V - à proteção do interesse público e geral preponderante. § 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância. § 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal. (Brasil, 2011)

Já a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a Lei de Acesso à Informação têm aspectos que se complementam. No que diz respeito à LGPD Já a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), é um instrumento legal que se aplica ao tratamento de informações pessoais, o Artigo 1º da LGPD menciona inclusive de forma digital, de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. Tem por finalidade assegurar a execução de políticas públicas relacionadas ao tratamento e proteção dos dados pessoais e sensíveis. Destaca-se que a proteção de dados pessoais sensíveis implica em informações sobre postura ou opiniões de religiões, de política partidária, orientações de gênero, questões raciais etc. Existem as figuras

do encarregado, do controlador e do operador na implantação e implementação da LGPD em cada órgão público. Observa-se a imbricação desta lei com incisos da Lei de Acesso à Informação.

Atualmente, destaca-se o risco da utilização da LGPD para promover a censura e o acobertamento de dados pelo governo, principalmente do período da Ditadura Civil-Militar de 1964 a 1985 e de nomes citados no Relatório Final da Comissão da Verdade, que se encontra no Arquivo Nacional. Sob outra perspectiva, a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, visa inovar, aprimorar, desburocratizar, modernizar, fortalecer os serviços digitais do governo, inclusive por dispositivos móveis com a sociedade. Desta forma, visa facilitar seu acesso pelos cidadãos em ambientes digitais, a transparência, disponibilizando documentos digitais, promovendo o monitoramento desses serviços. Conta ainda com o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública, uma rede integrada de informações em órgãos públicos, interoperabilidade de sistemas, promoção de dados abertos, em ambiente seguro e proteção de dados pessoais.

Iremos verificar mais adiante questões que se encontram nos sites, E-Sics, e outras mídias as formas de acesso à informação relativas a órgãos emblemáticos de disseminação de informação e documentos no país.

3 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa realizou levantamento bibliográfico e de normativas relativas às relações da política arquivística com o acesso à informação, proteção dos dados pessoais, intimidade, privacidade e honra com o processo da ética para respeitar os direitos humanos. Tipo de pesquisa (descritiva; exploratória; bibliográfica; pesquisa documental, voltada para as normativas e legislação; relatórios, sites, etc.) No aspecto empírico a abordagem da pesquisa (qualitativa-quantitativa) considerando a Transparência Ativa no site e

Relatório de Acesso à Informação do Instituto Brasileiro de Ciência e Tecnologia - IBICT de 2024 e nas informações contidas no Gov-br indiretamente sobre o Arquivo Nacional do Brasil, de 2020 a 2024, e Transparência passiva com número de pedidos e consultas, recursos e procedimentos de análise de dados desses órgãos.

4. O IBICT e o Arquivo Nacional no Acesso à Informação

4.1. Transparência da Informação no IBICT

4.1.1 - A Transparência Ativa no IBICT

É aquela disponibilizada sistematicamente no site do órgão pelo E-Sic sobre informações de interesse da sociedade, tais como, licitações, patrimônio e demais informações divulgadas. Em matéria publicada em fevereiro de 2025: “Ibict alcança 100% de cumprimento em Transparência Ativa, segundo avaliação da CGU”. O Ibict comemorou um importante marco em sua gestão de transparência pública, atingindo a meta de cumprimento integral dos 49 itens de Transparência Ativa avaliados pela CGU.

4.1.2. Transparência Passiva no IBICT

É aquela disponibilizada aos cidadãos por meio de pedidos de informação, com prazos e níveis de recursos.

No caso do Ibict houve um grande grau de satisfação dos usuários de 4.60, com respostas de fácil compreensão.

Recebeu no exercício de 2024, 53 pedidos de acesso à informação, com 100% deles respondidos aos solicitantes no prazo legal. Nos anos de 2021 (13), 2022 (16) e 2023 (37) houve um aumento gradativo de pedidos de informação. (IBICT, 2024, p. 6)

O IBICT demonstrou o cumprimento da LAI, promovendo uma cultura da transparência.

4.2. O Arquivo Nacional e o Acesso à Informação:

No caso do site do Arquivo Nacional, que então subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública em 2022, naquela ocasião

havia uma referência indireta ao acesso à informação no link que remete para GOV.BR, que, por sua vez, remete a outros endereços eletrônicos: Agenda da Direção; Institucional; Governança; Ações e programas; Iniciativas de Participação Social; Convênios; Acordos e Parcerias; Dados Abertos; Informações Classificadas; Auditorias; Receitas e Despesas; Licitações e Contratos; Servidores e Terceirizados; SIC – AN; Protocolo Digital; SEI; e Perguntas Frequentes. Outros links indiretos do Arquivo Nacional levam a produtos e serviços de informação, tais como: Destaques, Relatórios Estatísticos da Lei de Acesso, Serviços e Multimídia. Como exemplo, nos Destaques: Entenda a LAI - Conheça os principais aspectos relacionados à LAI (Abrangência, objetivos e quem pode pedir); Pedidos: Como fazer. Confira os procedimentos para solicitar acesso às informações pela internet ou por um SIC Físico; Recursos passo a passo: Saiba o que fazer - (prazos, processos e instâncias a recorrer) após ter o recurso negado; Serviços - verificamos dados de demandas e pedidos de acesso à informação por diversos órgãos públicos, tais como, busca de pedidos e respostas, Decisões CGU e CMRI, Guias, Manuais e Orientações, Rede e-SIC e Lista de Contatos SIC. Destacam-se no link Multimídia os vídeos de orientação sobre como ter acesso à informação. Quanto ao Plano de Dados Abertos, o Arquivo Nacional (2021) divulgou em link indireto sobre o Plano de Desenvolvimento (PDA), que é o documento para as ações de implementação da Política de Dados Abertos no AN, no período de 2021-2023, que está obedecendo padrões mínimos de qualidade, de maneira a facilitar o reuso das informações e estava em fase final.

Atualmente, o Arquivo Nacional está subordinado ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. As informações estão disponíveis dentro da Plataforma do Gov-br.

Existem links indiretos no Acesso à Informação: Institucional, Ações e Programas, Participação Social, Auditorias, Convênios e Transferências, Receitas e Despesas, Licitações e Contratos, Servidores e Empregados Públicos,

Informações Classificadas, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), Perguntas Frequentes (descreve-se o Sistema de Informação do Arquivo Nacional – SIAN (por link indireto), Dados abertos, Tratamento de Dados Pessoais, SEI, Protocolo Digital, e Sanções Administrativas.

Em Perguntas Frequentes existem: O que é o Arquivo Nacional- AN; Que documentos podem ser encontrados no AN; Quem pode consultar os documentos do AN; É possível fazer consultas pelo telefone; Se existe atendimento à distância, etc. Entre outras perguntas frequentes também existem as relacionadas aos fundos documentais de órgãos de informação e Contrainformação, que tratam sobre os documentos do período da Ditadura Civil-Militar entre 1964-1985:

Os documentos do período do regime militar estão disponíveis para consulta?

Sim. A consulta aos documentos referentes aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Informações e Contrainformação – SISNI, que vigorou de 1964 a 1985, é regulamentada pela Portaria do Ministério da Justiça n.º 417, de 5 de abril de 2011. O acesso a esses documentos requer o preenchimento de Requerimento e de Termo de Responsabilidade pelo Uso e Divulgação de Informações sobre Pessoas, ambos disponíveis neste portal. (Arquivo Nacional, 2025)

Como faço para pesquisar os documentos do período do regime militar?

A solicitação de pesquisa pode ser feita presencialmente, nas unidades do Arquivo Nacional (Rio de Janeiro e Brasília), ou enviada por correio postal à Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal – COREG, onde os documentos estão depositados, no endereço: Setor de Indústrias Gráficas – SIG / Quadra 06, Lote 800 - Brasília, DF / CEP 70610-460. O interessado deverá preencher e assinar o Requerimento e o Termo de Responsabilidade pelo Uso e Divulgação de Informações sobre Pessoas, e apresentar CPF e documento de identidade com foto. No caso de atendimento à distância, deverão ser enviadas, por correio postal,

cópias autenticadas desses documentos (CPF, identidade com foto, Requerimento e Termo de Responsabilidade pelo Uso e Divulgação de Informações sobre Pessoas). O acesso a esses documentos classificados como sigilosos será realizado a partir da expedição de certidões com a transcrição dos seus resumos, sem custo para o requerente. Nessas certidões, o usuário selecionará os documentos que deseja reproduzir. A consulta onomástica (por nome de pessoa) só poderá ser realizada pelo próprio, por portador de procuração ou, no caso de pessoa falecida, por familiar, em ordem de sucessão e comprovado o parentesco, mediante a apresentação de cópia autenticada da certidão de óbito. A consulta temática (por assunto) poderá ser realizada por qualquer usuário, seguindo a legislação vigente [...] (Arquivo Nacional, 2025)

4.2.1. Transparéncia Ativa no AN:

Informações divulgadas pela instituição sistematicamente pelo Arquivo Nacional, conforme os interesses sociais, políticos, culturais, administrativos, e etc. :

Arquivo Nacional lança plataforma de dados da gestão de documentos nos órgãos federais; Arquivo Nacional seleciona consultor/a para elaborar instrumento de Mapeamento de Arquivos Comunitários no país; Arquivo Nacional aprova instrumento para gestão de documentos da Biblioteca Nacional; Arquivo Nacional promove oficina e insere agenda de gestão de documentos no Centro Latino Americano de Administração para o desenvolvimento – CLAD, etc. (Arquivo Nacional, 2025)

Observa-se que algumas informações publicadas pelo AN se encontram desatualizadas, em particular os relatório da instituição. Sendo o último do ano de 2017.

4.2.2 Transparéncia Passiva no AN:

No periodo de 2020 a 2024 encontramos o quantitativo de 81 demandas com os principais pedidos: Relatórios de Gestão, Orientações para implantação de Códigos de Classificação e Tabela de Temporalidade, dados sobre Maria Odila Fonseca para elaboração de teses, patrimonialização cultural do país, E-Arq Brasil,

Serviços de Gestão de Documentos, a 1ª Reunião Interamericana de Arquivos, versão final do Código de Classificação da Caixa, Gestão do Patrimônio Cultural, teses e dissertações vencedoras do prêmio Maria Odila Fonseca, etc

Essas informações não se configuram como sigilosas e nem têm recursos. Todavia, quando há solicitação de busca no site **por recursos de pedidos de informação**, aparecem cerca de 451 resultados; e quando se faz a busca por **recursos de transparéncia passiva**, aparecem 115 resultados; **pedidos de informação negados** aparecem 94 resultados, entre eles os seguintes itens:

[...] **Julgamentos políticos da ditadura**20/03/2017 - STF determina acesso irrestrito a julgamentos da ditadura militar;

Julgamentos políticos da ditadura20/03/2017 - STF determina acesso irrestrito a julgamentos da ditadura militar;

Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE21/06/2016;

Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE21/06/2016 (Arquivo Nacional, 2025)

Portanto, caberá em outro momento fazer uma apuração mais aprofundada desses dados referentes aos recursos, níveis de sigilo, prazos de recursos entre 05 a 20 dias, que foram obedecidos a entidades que foram submetidos os recursos em níveis e instâncias superiores, tais como, a Controladoria Geral da União - CGU e a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, com classificação e reclassificação de documentos sigilosos.

5.Considerações Parciais

O estado democrático de direito vem sendo ameaçado e consequentemente a democracia, o direito e o acesso à informação nos últimos tempos. Houve o restabelecimento do processo democrático recentemente, mas com um custo para a população e para o país.

A pós-verdade diz respeito a um fenômeno político-cultural que obstrui fatos objetivos em

prol de apelos emocionais, fundamentados em crenças pessoais de cunho irrefletido e moral, ferindo a ética e o interesse coletivo. Os fatos, portanto, se tornam menos relevantes ante narrativas de quem ratifica as crenças. Implica em alienação em face de ideologias, que se tornam descontextualizadas do real.

Desse modo, a dignidade da pessoa humana é o escopo do Estado Democrático de Direito, isto é, o Estado que tem como princípio basilar o de garantir os direitos fundamentais aos seus cidadãos, inclusive o acesso à informação. O sigilo e a informação dependem de resguardar a imagem, privacidade, intimidade do indivíduo e a segurança do estado (termo que se torna subjetivo diante do contexto político ser autoritário ou discricionário). No caso do IBICT vem atingindo níveis eficazes de transparência e de satisfação de usuários, mas nem todos os órgãos governamentais têm esses resultados satisfatórios.

No caso do Arquivo Nacional apresenta informações ultrapassadas, como o Relatório de 2017, as informações de acesso à Informação são em links indiretos, não existe uniformidade na forma de busca para conseguir chegar aos pedidos de informação e recursos na transparência passiva, que são muitas. Todavia, existem muitas informações sobre a instituição divulgadas sistematicamente na transparência ativa, como patrimônio e licitações, mas foi rebaixado hierarquicamente a departamento do Ministério da Gestão e Inovação, não tendo orçamento próprio, o que dificulta a sua gestão eficiente, como órgão que deve ser referência na área arquivística.

Observamos que os princípios da Constituição Brasileira de 1988, da Lei 12.527, de Acesso à Informação estão relacionados com o Direito à informação, como direito humano fundamental, as mudanças do paradigma do sigilo para o paradigma da informação, e a influência na Lei 8.159 de 1991, que estabeleceu, pelo menos formalmente, a Política de Arquivos, apesar de não ter sido implementada totalmente na prática. Todavia, a consciência e a distribuição de informações pelos cidadãos ainda não são equânimes,

necessitando de educação e inclusão digital, que devem ser orientadas por arquivos e arquivistas por meio de manuais, cursos e oficinas, divulgação nos sites e redes sociais. As políticas públicas arquivísticas devem estar imbricadas com as normativas voltadas aos direitos humanos, envolvendo a ética na sociedade da informação, o atendimento das demandas sociais, a transparência ativa e passiva, com projetos, programas, metas, ações, objetivos, na melhoria dos serviços e produtos para a sociedade. Essas políticas arquivísticas devem dar visibilidade aos arquivos, com a interatividade dos arquivistas e usuários da informação, promovendo a sua formulação, implementação e a (re)avaliação. No contexto político atual, alguns arquivistas ficam preocupados com a atualização da Lei de Arquivos pelo Projeto de Lei 2.789 de 2021.

É importante a construção da cultura do direito e do acesso à informação, da transparência, da desburocratização, da inovação, de redes integradas, tecnologias facilitadoras de serviços e produtos governamentais. A partir de valores éticos e dos direitos humanos, pode-se almejar uma sociedade mais justa, em que a inclusão digital se insira em um processo democrático, com melhor distribuição de informações na sociedade da informação e do conhecimento. Outro grande conflito também é o confronto do direito e o acesso à informação e o direito à privacidade do indivíduo, que os indivíduos não podem ter sua intimidade devassada e sua honra desrespeitada.

Assim, a LAI se relaciona diretamente com a ética arquivística na disseminação e no acesso aberto e equitativo da informação inerente aos documentos. A disponibilidade e acessibilidade das informações solicitadas pelos cidadãos, de modo organizado, depende da Arquivologia e da mediação dos arquivistas quanto ao acesso à informação pelos usuários, pesquisadores, enfim cidadãos. Neste processo, a ética profissional dos arquivistas é essencial para assegurar a transparência e segurança da informação, conforme a LAI.

Portanto, todos esses princípios da Lei de Acesso à Informação consagram a primazia dos

direitos fundamentais, recuperados e ampliados após 20 anos de Ditadura Civil-militar, de 1964-1985, na justiça de transição, a questão da dignidade humana resgatada e debatida pelo filme brasileiro: "Ainda Estou Aqui", indicado ao Óscar. Esses direitos foram suprimidos, entre eles a liberdade de expressão e o acesso à informação, que foram restaurados pelas reivindicações em período democrático ao direito à verdade e à memória.

Referências

- Adorno, T. (1995) Educação e Emancipação. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Adorno, T; Horkheimer, M (1985) Dialética do Esclarecimento. Rio de Janeiro: Zahar.
- Adorno, T (2019). Sobre a personalidade autoritária. São Paulo: UNESP.
- Almino, J. (1986) O Segredo e a Informação: Ética e Política no Espaço Público. Brasília: Brasiliense.
- ARQUIVO NACIONAL. (2022) Acesso à Informação. Rio de Janeiro, Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>.
- Arquivo Nacional. (2025) Acesso à Informação. Em: https://www.gov.br/arquivo_nacional/pt-br/acesso-a-informacao.
- Becchi, P. (2013) O princípio da dignidade humana. Aparecida do Norte: Santuário.
- BRASIL. [Constituicao (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasilia, DF: Presidência da Republica, 1988 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 12 set. 2015.
- BRASIL Lei 8.159,08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 jan. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 09 fev. 2022.

BRASIL. Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 27 abr. 2013.

BRASIL. Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 02 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.129, 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 mar. 2021.

Capurro, R. (2017) A Liberdade na era digital. In: Gomes, N. G. de.; CIANCONI, Regina de Barros (org.). Ética da Informação: perspectivas e desafios. Niterói: PPGCI/UFF, cap. 2, p. 45-66.

Capurro, R. (2010) Desafios Teóricos e Práticos da Ética Intercultural da Informação. In: Freire, G.H. A. (Org.) Simpósio Brasileiro de Ética da Informação. Ética da Informação: conceitos, abordagens, aplicações. João Pessoa, Ideia.

Chauí, M. (1995) Convite à Filosofia. São Paulo: Ática.

Geraldes, E. et al. (2022) Dez Anos da Lei de Acesso à Informação: Limites, Perspectivas e desafios. São Paulo, Intercom.

- Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). 100% de cumprimento em Transparéncia Ativa, segundo avaliação da CGU. Em:<https://www.gov.br/ibict/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/>
- Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). (2025) Relatório de Monitoramento da LAI (Exercício 2024)
- Jardim, J.M. (1999) Transparéncia e Opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental. Niterói: Eduff, 1999.
- Malin, A. M. (1988) O Mal estar Brasileiro na Sociedade da Informação. São Paulo em Perspectiva. São Paulo: SEADE, v.12, n04.
- Mello, M. R. G.; Martínez-Ávila.; Araujo, L. Valentim, M. L. P. Entre técnica e reflexão: um estudo das bibliotecas públicas a partir da teoria crítica. Londrina. Informação & Informação, v. 25, n. 4, p. 377 – 401, out./dez. 2020.
- Mello, M. R. G. Verdade, pós-verdade e desordem informacional: aportes teóricos e filosóficos à Ciência da Informação. 2024. 240 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade Estadual Paulista, Marília, 2020.
- Nietzsche, F. W. (2008) Crepúsculo dos ídolos. São Paulo: Companhia das Letras.
- Nietzsche, F. W. (2010) Genealogia da moral, uma polêmica. São Paulo: Masdras.
- Nietzsche, F. W. (1974) Sobre a verdade e a mentira no sentido extramoral, in Obras incompletas, São Paulo, Abril Cultural.
- Organização das Nações Unidas – ONU. A Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: ONU, 1948 Disponível em: <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/index.html>. Acesso em 12 mar. 2021.
- Reale, G; Antiseri, D. (2005) História da Filosofia: de Spinoza a Kant, v. 4. São Paulo: Paulus.
- Saldanha, G.; Pimenta, R. João Pessoa, Inf. & Soc., v.28, n.1, p. 287-290, jan./abr. 2018
- Silva, J. A da. (2015) Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros Editores.
- Valentim, M. L. P. (2004) Atuação profissional na área de informação. São Paulo: Polis, 2004.